

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.886/0001-61

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 010659

VALIDADE: 12.08.2022

RAZÃO SOCIAL: BERLIM URBANIZAÇÃO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA EPP

CNPJ: 18.648.655/0001-36

ENDEREÇO: RUA CARLOS CHAGAS, 1336

BAIRRO: ESTANCIA GRANDE/DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: CLEVELÂNDIA – PR

TELEFONE: 051 3102-1795

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTUR PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COMENTO PARA USO EM CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇA MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

Obs.: É necessário manter atualizadas provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Trabalhista (CNDT), para efeitos de validade deste Certificado.

Abelardo Luz (SC), 12 de agosto de 2021.

NERCI
SANTIN:07
565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2021.08.13
08:24:40 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC
Caixa Postal nº 81 - Fone/Fax: (49) 3445-4322

Alexis

1/39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ: 18.648.655/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:57 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2021.
Código de controle da certidão: **B75C.ECA7.7A8D.9A7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UF *Att*

d. *Alexis*

2/39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017383737

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BERLIM URBANIZAÇÃO PRE MOLDADOS DE CONCRETO**
Endereço: **RUA CARLOS CHAGAS, 1336**
ESTANCIA GRANDE, ALVORADA - RS
CNPJ: **18.648.655/0001-36**

Certificamos que, aos 11 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 5 Debito(s) AUL/DAT:
5 Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027295363

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

M. T. R.

d. Alexis
3/39

u



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

17689/2021

Contribuinte

Nome/Razão: 1326250 - BERLIM URBANIZAÇÃO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ/CPF: 18.648.655/0001-36
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 1336
Complemento:
Bairro: TIJUCA **Cidade:** Alvorada - RS

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, NADA DEVE ao erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Validade até 13/10/2021.

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Alvorada - RS 15 de julho de 2021.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Alvorada, para consultar a autenticidade acesse: <https://alvorada.atende.net>

[Handwritten signatures and initials]
Alexis 4/39

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.648.655/0001-36
Razão Social: BERLIM URBANIZACAO PRE MOLDADOS DE CONCR
Endereço: RUA CARLOS CHAGAR 1336 / ESTANCIA GRANDE / ALVORADA / RS / 94836-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2021 a 05/09/2021

Certificação Número: 2021080702200289514978

Informação obtida em 11/08/2021 08:52:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

Alexis 5/39

(Handwritten mark)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.648.655/0001-36

Certidão n°: 19460157/2021

Expedição: 23/06/2021, às 10:39:43

Validade: 19/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.648.655/0001-36, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

J. M.

6/39

Alexis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BERLIM URBANIZACAO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA EPP, CNPJ 18648655000136, Endereço - RUA CARLOS CHAGAS 1336 DIST INDUSTRIAL ALVORADA RS.

12 de Agosto de 2021, às 15:19:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1e68f6658b592b7265753f90d03b2c26**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7/39

[Handwritten signature]

Alexis



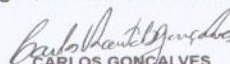
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BERLIM URBANIZACAO - PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320743649-1	18.648.655/0001-36	30/07/2013	17/06/2013
Endereço Completo: RUA CARLOS CHAGAS 1336 DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO ESTANCIA GRANDE CEP 94836-200 - ALVORADA/RS			
Objeto Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E CONCRETO, CONSTRUCAO, EDIFICACOES E INSTALACOES DE ESTRUTURAS DE CONCRETO, BEM COMO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL.			
Capital Social: R\$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato Participação	Função
979.593.910-68	LEANDRO AGUZZI PERES	xxxxxxx R\$ 66.300,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
582.456.690-91	WOLNEI ALTAIR WELTER	xxxxxxx R\$ 63.700,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 21/05/2018		Número: 4754545	
Ato 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 02 de Julho de 2021 13:35


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

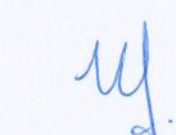

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

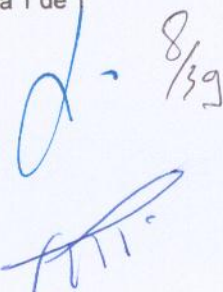
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000657371 e visualize a certidão)



21/224.329-2

Página 1 de 1


 Alexis

 d. 8/39

À Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa **BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - EPP** esta enquadrada na categoria **Pequeno Porte**, conforme determinações estabelecidas na lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

Abelardo Luz/SC, 20 de agosto de 2021

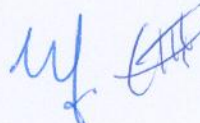



LEANDRO AGUZZI PERES

CPF: 979.593.910-68

Sócio Diretor

Representante Legal



 Alexis 9/39

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/08/2021

Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943

Proposta: 3070456

Controle Interno (Código Controle): 391878662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ/SC

CNPJ: 83.009.886/0001-61 AVENIDA PADRE JOÃO SMEDT, 1605 - CEP: 89.830-000 - ABELARDO LUZ - SC

DADOS DO TOMADOR: BERLIM URBANIZACAO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME

CNPJ: 18.648.655/0001-36 - R CARLOS CHAGAS 1336 - ALVORADA - RS

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205067-4 ACADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 373F9099C4287073 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Handwritten signatures and notes:
Alexis
10/39



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
 Proposta: 3070456
 Controle Interno (Código Controle): 391878662
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Licitante	R\$ 6.354,75	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 6.354,75	20/08/2021	18/11/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$	290,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	290,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
	1	19/08/2021	10733987	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

M.
 Alexis
 11/305



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943

Proposta: 3070456

Controle Interno (Código Controle): 391878662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Alexis

13/39

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

M. Alexis 14/39

APÓLICE DIGITAL

[Handwritten signatures and initials]



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943

Proposta: 3070456

Controle Interno (Código Controle): 391878662

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

uf. Aléxis

15/30

[Handwritten signature]



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

M. Alexis

APÓLICE DIGITAL

[Handwritten signatures]

16/39



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

mf.

Alexis

18
/30

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
 Proposta: 3070456
 Controle Interno (Código Controle): 391878662
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Mf Alexis
10/39
[Handwritten signature]

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

20/139
M. Alexis
[Handwritten signature]



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000

junto
SEGUROS

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

My. *J.*

23
/39

APÓLICE DIGITAL

Alexis *CAH*



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
 Proposta: 3070456
 Controle Interno (Código Controle): 391878662
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

uf.

26/39

APÓLICE DIGITAL

Z

Alexis

[Handwritten signature]



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0215943
Proposta: 3070456
Controle Interno (Código Controle): 391878662
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0006.0775.0215943.000000



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 06-0775-0215943

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ/SC

Nome:

RG:

Cargo:

u.

27
/39

APÓLICE DIGITAL

À Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - EPP inscrita no CNPJ n. . 18.648.655/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Sr. Leandro Aguzzi Peres portador (a) da Carteira de Identidade n. 1049755653 CPF n. 979.593.910-68 DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de Tomada de Preços que:

- a) em relação ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos equipamentos, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- c) que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;
- d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) em atendimento ao item 4.1.2 do r. edital, declara que esta aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste edital.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Abelardo Luz/SC, 20 de agosto de 2021

LEANDRO AGUZZI PERES
CPF: 979.593.910-68
Sócio Diretor
Representante Legal

Tabelionato de Viamão

TABELIONATO DE NOTAS DE VIAMÃO - RS
AV BENTO GONÇALVES, 708 - LOJAS 101/102 - CENTRO - VIAMÃO - CEP: 94410-400 - FONE: (51) 3054-4040
Antônio Marques da Silva
Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de.....
LEANDRO AGUZZI PERES, por BERLIM
URBANIZAÇÃO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO
LTDA Dou fé.
Viamão-RS, 13/08/2021 13:45.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Isadora Quadros Machado - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 5,30 + Selo Digital: R\$ 1,40
074301210000203447

Colégio Notarial do Brasil
Isadora Quadros Machado
Escrevente Autorizada

Quadros

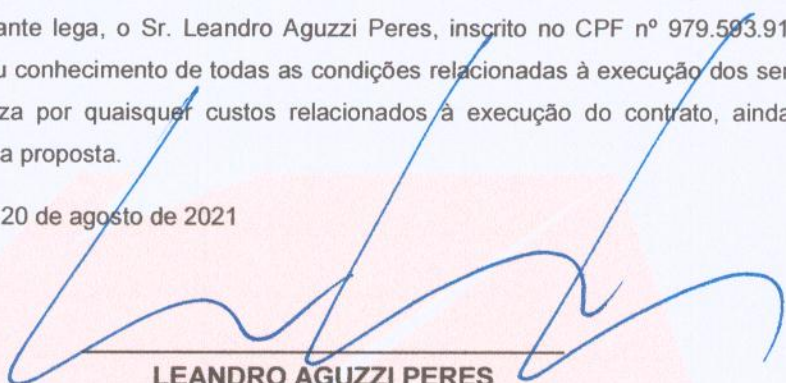
Handwritten signatures and initials: "Alexis", "28/8/21", and other illegible marks.

À Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

a **BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA – EPP**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Leandro Aguzzi Peres, inscrito no CPF nº 979.593.910-68, declara que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabiliza por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

Abelardo Luz/SC, 20 de agosto de 2021



LEANDRO AGUZZI PERES

CPF: 979.593.910-68

Sócio Diretor

Representante Legal



Alexis

29/8/21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 Departamento de Licitação e Transporte - DELIT
 Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
 5º andar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BERLIM URBANIZAÇÃO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **18.648.655/0001-36**, situada na Rua Carlos Chagas, nº 1336, Distrito Industrial, Alvorada/RS, prestou os seguintes serviços para esta UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, situada na Av. Paulo Gama, nº 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, através do contrato **064/2017**, com vigência de **09/06/2017 à 01/10/2018**:

Contrato	Item	Qtd	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário RS	Valor Total RS
064/2017	2	543m	Fabricação e Execução de Cerca do tipo gradil de concreto armado Cercamento do tipo gradil de concreto armado, incluindo fundações, do tipo com ponta, com altura total de até 2,60m com espessura de 10x10 cm até 15x15 cm, fabricado/executado /substituído /instalado.	335,00	181.905,00
Endereço de Fabricação: Rua Carlos Chagas, nº 1336, Dist. Industrial, Alvorada/RS. Endereço da Obra/Serviço: Rua Beco dos Marianos, S/N, Porto Alegre/RS ART nº 9481803 Responsável Técnico: Engenheiro Civil Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, CREA nº RS151148 e RNP nº 2204561282 Período de Participação: 20/12/2017 a 18/04/2018.					
TOTAL					RS 181.905,00

Na execução do referido evento, a empresa **BERLIM URBANIZAÇÃO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA** cumpriu com todas as condições estabelecidas. Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas com esta Universidade Federal do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAO MARIA DE AZEVEDO**, **Chefe da Departamento de Licitação e Transporte**, em 19/04/2018, às 16:09, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0966273** e o código CRC **3C80F0CE**.

23078.503168/2018-10

0966273v3

TABELIONATO DE NOTAS DE ALVORADA - RS
 Rua Epitácio Pessoa de Silveira, 100, Loja 11, Bairro: São Sebastião, Alvorada - RS - CEP: 94810-792 - Fone: (51) 3483-1100
Antônio Marques da Silva
 Tabelião Desembargado

Colégio Notarial do Brasil
 UNICIONARISMO E INDEPENDÊNCIA

Certifico que conferi, nesta hora, o presente documento com o original existente na internet, e autêntico conforme o documento impresso do meio eletrônico, extraído nestas notas. Do que DOU FÉ.
 0002.01.2100003.17320
 Alvorada, 13 de agosto de 2021
Diego Maia Ribeiro - Escrevente Autorizado
 Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 1726761-04716 57

Registro de
Nº 81624
Atestado Técnico

Diego Maia Ribeiro
Escrevente Autorizado

J.

[Handwritten signature]

My.

31/49

Alexis



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1690545

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS HENDRIGO ZANETTI GUEDES** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **CARLOS HENDRIGO ZANETTI GUEDES**
Registro **R5151148** RNP: **125461282**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Número de ART	9481803	Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em:	23/01/2018	Baixada em:	18/04/2018
Forma de Registro		Participação técnica	Individual/Principal		
Empresa Contratada	BERLIM ORGANIZAÇÃO - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA				
Contratante	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS			CPF/CNPJ	92969856000198
Rua	AVENIDA PAULO GAMA			Nº	110
Complemento		Bairro	CENTRO		
Cidade	PORTO ALEGRE	UF	RS	CEP	90046900
Contrato		Celebrado em		Vinculado à ART:	
Valor do Contrato	R\$ 181.905,00		Tipo de Contratante:		
Ação Institucional				Nº	
Endereço da obra/Serviço	DIVERSAS CONFORME RESUMO DO CONTRATO				
Complemento		Bairro			
Cidade	PORTO ALEGRE	UF	RS	CEP	
Data de Início	20/12/2017	Conclusão efetiva	18/04/2018		
Finalidade		Coordenadas Geográficas			
Proprietário	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS			CPF/CNPJ	92969856000198
Atividade Técnica		Descrição da Obra/Serviço	Quant	Und	
1. FABRICAÇÃO		GRANDE TIPO: LANTA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FAB. 1,10X0,40X	543,78	m	
2. EXECUÇÃO		MONTAGEM DE BRANCO DE CONCRETO ARM. PRÉ-FAB. 1,10X0,40X	543,78	m	
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:					
Execução: Rua Becco dos Marilagos s/nº Porto Alegre RS					
Fabricação: Rua Carlos Chagas nº1415 Dist. Industrial A, Itajaí					

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: **2018031936** está registrado com as CAT's número(s) **1690545**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT conforme selos de segurança (R-1627 a R-1629 o atestado contendo 2 folhas) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **1690545**

30 de Abril de 2018 Hora 14:57:49

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Serviços - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS.

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua São Luís 77 CEP 90620-170
Tel (51) 3320-2100. E-mail: crears@crea-rs.org.br



Alexis

32 / 139

Tabelionato de Viamão



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

A) **BERLIM URBANIZAÇÃO PRE- MOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: Carlos Chagas nº 1336, Bairro: Tijuca, no município de Alvorada, RS, inscrita no CNPJ: 18.648.655/0001-36, Insc. Estadual: 1650171088 Insc. Municipal 136. 186, neste ato Representado pelo Sócio-gerente **LEANDRO AGUZZI PERES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, Diretor Sócio, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 175 Ap.201, Bairro: Centro, município de Viamão, RS, CIC: 979.593.910-68 RG: 1049755653 SSP/RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) **CARLOS HENDRIGO ZANETTI GUEDES**, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº151148 residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos nº 1657, Bairro: São Jose, no município de Canoas, CIC: 953.011.270-04 RG: 3077694705 pela SJS/RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo. CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA,

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 04 (quatro) horas diárias de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h.

Alicia Rocha dos Santos
Escrevente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]
34
/39
Alexis

Tabelionato de Viamão



CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 30 de cada mês, que será pago mediante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Alvorada, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Alvorada, 01 de Novembro de 2017.

Tabelionato de Viamão

[Handwritten signature]

Berlim Urbanização Pré-moldados de Concreto Ltd. ME.

TABELIONATO DE NOTAS ALVORADA

[Handwritten signature]

Resp. Técnico: Carlos Hendrigo Zanetti Guedes

Engenheiro Civil CREA RS 151148

Tabelionato de Notas Rua Elpidio Correa da Silveira, N° 100 / Loja 11 - RS - Brasil Fones: (51)3442-7575 e 3483-1766

Reconheço AUTENTICA a firma de CARLOS HENDRIGO ZANETTI GUEDES, indicada com a seta de meu uso. Dou fé 0002.01.1700009.02217

EM TESTEMUNHO DA VERDADE Alvorada, quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Diego Maia Ribeiro - Escrevente Autorizado/ Emol.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 09:44:09 1378984-32154 37

TABELIONATO DE VIAMÃO
 RUA MÁRIO ANTUNES DA VEIGA, 202 - CENTRO - CEP 94410-225 - FONE: (51)3054-0400 - VIAMÃO - RS
 BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIAO DESIGNADO
 ANDREIA PEREIRA LIMA - 1ª TABELIA SUBSTITUTA

Reconheço a AUTENTICIDADE a firma de: LEANDRO AGUZZI PERES por BERLIM URBANIZAÇÃO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA ME, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. +++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE 11:46:35
 Viamão, 30 de novembro de 2017.
 Emol R\$6,70 - SELO: 0743.01.1700035.03773 (R\$1,40)

[Handwritten signature]
 Alicia Rocha dos Santos
 Escrevente Autorizada

BEL. CICERO LUIZ LEMOS BAPTISTA
 TABELIAO INTERINO

[Handwritten signature]
 Diego Maia Ribeiro
 Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]
 Patricia Bittencourt Ávila.
 RG: 9071575477

[Handwritten signature]
 Lisiane Voigt Marques
 RG: 7089799361

[Handwritten signatures and notes]
 34/39
 Alexis



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **1894812** Validade: **30/12/2021**
Nome do Profissional: **CARLOS HENDRIGO ZANETTI GUEDES**
Título: **ENGENHEIRO CIVIL**
Carteira Crea: **RS151148** RNP: **2204561282** CPF: **953.011.270-04**
Registrado desde: **01/10/2007**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 15/08/2015
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

Curso de Pós-Graduação:
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) BERLIM URBANIZAÇÃO - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME desde 01/12/2017

Certificamos que o profissional CARLOS HENDRIGO ZANETTI GUEDES.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 5/8/2021 e impressa em 5/8/2021

Fim da certidão n° 1894812

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
35
/30
Alexis